

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Materia Legislativa - 57/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 19 de Setembro de 2025
Enunciado: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.386, DE 06 DE
JULHO DE 2.005, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA



Lido em
24 SET 2025
Assinatura
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 057/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 06 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA PÚBLICA", CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Darlan Trindade Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.386, de 06 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, visando à adoção, por parte desses estabelecimentos, de espaço público, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais.

Parágrafo único. O presente convênio terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Inclui o Art. 1º-A na Lei Municipal nº 1.386/2005, com a seguinte redação:

Art. 1º-A – Consideram-se espaços públicos, para os efeitos desta Lei, os logradouros públicos, áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, estacionamentos, canteiros centrais de avenidas, pontos turísticos, espaços esportivos, ginásios, estádios, monumentos e outros bens de propriedade municipal colocados ao uso da comunidade.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.386/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, interessados em firmar o referido convênio, terão o dever em ornamentar, preservar e conservar os espaços públicos adotados, inclusive cuidar da limpeza e manutenção das guias e calçadas correspondentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PODER LEGISLATIVO

Materia Legislativa - 57/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 19 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.386, DE 06 DE
JULHO DE 2.005, QUE DISPÕE SO



Lido em

22 SET 2025

[Signature]
Responsável

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.386, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II, III e IV:

Art. 4º – Os estabelecimentos que adotarem praça pública, canteiros centrais das avenidas e outros próprios municipais, responsabilizando-se pela sua conservação, terão o direito de utilizar-se do local para expor uma ou duas placas padronizadas de propaganda de suas atividades, **sendo vedada a vinculação de:**

- I - publicidade enganosa ou abusiva;
- II - cunho político e/ou partidário;
- III - conteúdo que incentive o uso de tabaco, bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de droga;
- IV - material com conteúdo sexual ou que desrespeite os princípios da administração pública.

Art. 5º Ficam incluídos os arts. 4º-A e 4º-B, com seus respectivos incisos, na Lei Municipal nº 1.386, de 2005, com a seguinte redação:

Art. 4º-A – O Executivo Municipal designará o órgão gestor do programa de adoção, competindo-lhe:

- I - selecionar e disponibilizar as áreas passíveis de adoção;
- II - celebrar os instrumentos jurídicos necessários;
- III - fiscalizar a execução e manutenção dos serviços;
- IV - estabelecer as especificações técnicas para os projetos;
- V - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

Art. 4º-B – Os adotantes deverão apresentar à Prefeitura Municipal:

- I - projeto executivo da intervenção proposta;
- II - cronograma de execução;
- III - demais documentação pertinente.

Art. 6º Em face das alterações promovidas pela presente Lei, a Súmula da Lei Municipal nº 1.386, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UM ESPAÇO PÚBLICO', CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS E OUTROS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

Materia Legislativa - 57/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 19 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL
Nº 1.386, DE 06 DE
JULHO DE 2.005, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA



Lido em
24 SET 2025
S. P. Z.
Responsável

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a reedição da Lei nº 1.386, de 2005, com as adequações introduzidas pela presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Alta Floresta – MT, 18 de setembro de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

39- de 10 NOV 2025

Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

Materia Legislativa - 57/2025

Tipo: PL - Projeto de Lei do

Legislativo

Data: 19 de Setembro de 2025

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL

Nº 1.386, DE 06 DE

JULHO DE 2.005, QUE DISPÕE

Sobre o Programa

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Aprovado em discussão e votação

Sessão ORDINARIA

de 10 NOV 2025



Lido em
22 SET/2025

Assinatura: Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Mesa Diretora

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, que visa modernizar e ampliar o Programa "Adote uma Praça Pública", instituído pela Lei Municipal nº 1.386, de 6 de julho de 2005. As alterações propostas buscam adequar a legislação vigente às atuais demandas de gestão pública, conferindo maior clareza, segurança jurídica e eficiência ao programa, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e o interesse social.

A mudança da denominação do programa para "Adote um Espaço Público" reflete a ampliação de seu alcance, que agora abrange não apenas praças, mas também canteiros centrais, rotatórias, áreas verdes, equipamentos esportivos, monumentos e outros bens municipais de uso coletivo. Essa ampliação está alinhada com a competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a responsabilidade pela promoção do ordenamento territorial e pelos serviços de interesse local.

Além disso, a proposta introduz instrumentos que fortalecem a transparência e a legalidade do programa, como a previsão de competências específicas do órgão gestor, a exigência de documentação técnica dos interessados e a definição de regras claras para a veiculação de publicidade nos espaços adotados. Tais medidas garantem o respeito aos princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal, evitando ainda a utilização indevida desses espaços para fins políticos, comerciais abusivos ou conteúdos inadequados.

A iniciativa também reforça a eficiência na gestão dos recursos públicos, ao estabelecer prazos determinados para a vigência dos convênios e critérios objetivos para a execução e a manutenção das áreas adotadas. Dessa forma, promove-se a sustentabilidade e a continuidade das ações, com benefícios concretos para a comunidade e otimização dos gastos municipais.

Ressalta-se, ainda, que o projeto está em sintonia com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que incentivam a participação da sociedade na gestão pública e a racionalização de despesas, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, entendemos que as alterações propostas são necessárias e oportunas, contribuindo para a valorização do patrimônio público e a melhoria da qualidade de vida da população. Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,
Alta Floresta – MT, 18 de setembro de 2025.

Darlan Trindade Carvalho
Vereador